

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 161 - DE 19 DE JUNHO DE 1973

EMENTA :- Regulamenta a aplicação, na Universidade Federal do Pará, do que dispõe o artigo 6º, do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, com a redação que lhe deu o artigo 1º, da Lei nº 5.789, de 27 de junho de 1972.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, em sessão realizada no dia 19 de junho de 1973, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - A recusa de matrícula por decorrência do prazo máximo fixado para integralização curricular de que trata o artigo 6º, do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, com a redação que lhe deu o artigo 1º, da Lei nº 5.789, de 27 de junho de 1972, rege-se-á pela presente Resolução.

Art. 2º - Será recusada nova matrícula ao aluno que, antes de concluir o curso respectivo, se encontre nas seguintes situações :

- a) tenha atingido o prazo máximo, fixado nesta Resolução, para integralização do Primeiro Ciclo;
- b) tenha atingido o prazo máximo para integralização do curso respectivo, fixado pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1º - O prazo máximo para integralização do Primeiro Ciclo é de 5 (cinco) semestres letivos.

§ 2º - O prazo máximo a que se refere a alínea "b", do "caput" deste artigo, é o estabelecido pelo Conselho Federal de Educação, em Resolução especial, ou aquele que for obtido com base nas cargas horárias anuais e semestrais fixadas para cada curso pela Portaria número 159, de 16 de junho de 1965, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º - Não serão computados no prazo de integralização do Primeiro Ciclo, ou do Curso, para os objetivos desta Resolução, os períodos correspondentes a trancamento de matrícula.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, somente serão considerados os trancamentos de matrícula que compreendam a totalidade das disciplinas em que o aluno se matriculou no semestre letivo.

§ 2º - Não serão computados, também, para os objetivos da presente Resolução, os períodos de interrupção dos estudos, observado o prazo previsto no artigo 38 do Regimento Geral.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, o DERCA promoverá, semestralmente, o levantamento do tempo de integralização curricular de todos os alunos regulares da Universidade, encaminhando a cada Centro a relação dos enquadrados nas letras "a" e "b" do arti

go 2º, desta Resolução.

§ 1º - A relação de que trata este artigo será publicada na forma habitual, pela Direção de cada Centro, no prazo nunca inferior a quinze (15) dias antes do início do período subsequente de matrícula.

§ 2º - A recusa à matrícula será efetivada através de Portaria do Diretor do Centro.

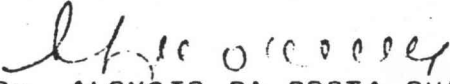
Art. 5º - A matrícula feita em desobediência às normas contidas nesta Resolução será nula, podendo essa nulidade ser arquivada a qualquer tempo, "ex-officio" ou não, perante o Diretor do Centro respectivo.

Art. 6º - Faz parte integrante desta Resolução o quadro anexo contendo a relação de todos os cursos ministrados na Universidade Federal do Pará, com os respectivos prazos mínimos e máximos de que trata o § 1º do artigo 2º, desta Resolução.

Art. 7º - Aplica-se o disposto na presente Resolução a partir da data em que entrou em vigor a Lei nº 5.789, de 27 de junho de 1972.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de junho de 1973.

  
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

Anexo da Resolução nº 161 de 19 de junho de 1973 do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA  
 DEMONSTRAÇÃO DOS PRAZOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

CURSOS	Prazo de integralização curricular		Intervalo	ATO do CFE que fixou o Prazo			
	Mínimo	Máximo		Resolução Especial	Portaria nº 159 de 14.06.65 CH Mínima Semestral	CH Máxima Semestral	
Medicina	10 sem.	18 sem.	8	Nº8 8.10.69	270	540	
Odontologia	7 sem.	14 sem.	7		234	463	
Farmácia	5 sem.	10 sem.	5	Nº4 1.06.69	243	486	
Farmácia Bioquímica	7 sem.	12 sem.	5	Nº4 1.06.69	234	463	
Ciências Biológicas (L)	6 sem.	10 sem.	4	Nº107 69	205	412	
Ciências Biológicas (B)	6 sem.	10 sem.	4	Nº107 69	-	-	
Geologia	8 sem.	15 sem.	7		205	412	
Engenharia Civil	9 sem.	19 sem.	10		200	450	
Engenharia Mecânica	9 sem.	19 sem.	10		200	450	
Engenharia de Eletricidade	9 sem.	20 sem.	11		200	450	
Engenharia Eletrônica	9 sem.	20 sem.	11		-	-	
Engenharia Química	9 sem.	19 sem.	10		200	450	
Química Industrial	7 sem.	15 sem.	8		205	412	
Química (Licenciatura)	7 sem.	13 sem.	6		205	412	
Matemática (Licenciatura)	7 sem.	15 sem.	8		169	386	
Física (Licenciatura)	7 sem.	13 sem.	6		205	412	
Arquitetura	8 sem.	12 sem.	4	Nº3 25.6.69	225	507	
Direito	8 sem.	14 sem.	6		72	165	413
Economia	8 sem.	17 sem.	9		169	386	
Administração	8 sem.	17 sem.	9		169	386	
Contabilidade	8 sem.	17 sem.	9		169	386	
Serviço Social	6 sem.	10 sem.	4		13.3.70	205	412
Biblioteconomia	6 sem.	13 sem.	7			169	405
Pedagogia							
Orientação Educacional	6 sem.	14 sem.	8	Nº2 12.5.69	243	405	
Administração Escolar	6 sem.	14 sem.	8	Nº2 12.5.69	-	-	
Inspeção Escolar	6 sem.	14 sem.	8	Nº2 12.5.69	-	-	
Supervisão Escolar	6 sem.	14 sem.	8	Nº2 12.5.69	-	-	
Magistério do Curso Normal	6 sem.	14 sem.	8	Nº2 12.5.69	-	-	
História (Licenciatura)	6 sem.	14 sem.	8		169	386	
Ciências Sociais (Licenc.)	7 sem.	15 sem.	8		169	386	
Geografia (Licenciatura)	7 sem.	15 sem.	8		169	386	
Letras							
Língua Portuguesa	5 sem.	10 sem.	5		169	386	
Língua Inglesa	5 sem.	10 sem.	5		169	386	
Língua Francesa	5 sem.	10 sem.	5		169	386	
Língua Alemã	5 sem.	10 sem.	5		169	386	
Língua Espanhola	5 sem.	10 sem.	5		169	386	